



Avenida Brasil, 967 — Centro — Grandes Rios— Pr — Tel. (0xx) 43 — 3474-12222 — CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1418/2.024

Súmula: Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e dá outras providências - REFIS.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.
- Art. 2° O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2.023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.
- § 1° O crédito tributário será atualizado conforme indexador previsto no Código Tributário Municipal.
- § 2° O beneficio do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2°.
- § 3° Os débitos poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 — Centro — Grandes Rios— Pr — Tel. (0xx) 43 — 3474-12222 — CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parcela (s)	% Desconto
Única	100%
02	90%
03	80%
04	70%
05	60%
06	50%
07	40%
08	30%

- § 3º Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.
- § 4° O valor das parcelas não poderá ser inferior a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).
- Art. 3º A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.
- § 1° O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS até a data de 28 de junho de 2.024.
- § 2° A última parcela não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2.024.
- § 3º Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS



ESTADO DO PARANA

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNP.J: 75.741.348/0001-39

§ 4° - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil

seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 4° - O crédito tributário recuperado somente será liquidado por

meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo

contribuinte junto à rede bancária.

Art. 5° - O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a

invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das

exigências estabelecidas nesta lei, especialmente o não pagamento da guia até a

data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data

do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1°

do artigo 3° desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.

Art. 6° - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar,

por decreto, o prazo estabelecido no § 1°, do artigo 3.º da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,

em 02 de abril de 2.024.

Prefeito municipal

3